



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**LEI Nº 2.404, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a criação da Sala de Castração Animal e dá outras providências.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Cria-se a Sala de Castração Animal, objetivando-se o controle populacional de caninos e felinos, buscando prevenir, reduzir e eliminar causas de sofrimento dos animais bem como preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhes danos causados por animais.

**Art. 2º** As castrações de cães e gatos somente poderá ocorrer nas seguintes idades:

- I** – Para cães e gatos fêmeas: maiores de 6 meses e menores de 10 anos;
- II** – Para gato macho: maiores de 1 ano e menores de 10 anos;
- III** – Para cachorro macho: maiores de 8 meses e menores de 10 anos.

**Parágrafo único.** Não serão realizadas castrações em animais de raça.

**Art. 3º** Em primeiro momento a Sala de Castração Municipal realizará castrações de animais do canil, seguidos por animais de rua, animais cujos donos sejam de baixa renda, devidamente cadastrados no Cadastro Único, e animais da população em geral.

§ 1º Em animais de rua, serão realizadas até 20 (vinte) castrações ao mês.

§ 2º Em animais cujos donos sejam de baixa renda, serão realizadas até 10 (dez) castrações ao mês.

§ 3º Em animais da população em geral, serão realizadas até 10 (dez) castrações ao mês.

**Art. 4º** A castração de animais de rua será realizada somente quando o animal tiver lar temporário para permanecer no período de recuperação do procedimento.

**Art. 5º** Para famílias de “baixa renda”, serão realizadas castrações de até 3 (três) animais por semestre até um total de 8 (oito) animais, sem qualquer cobrança de taxas.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**Parágrafo único.** Para que a família seja enquadrada como “baixa renda”, a mesma deve estar devidamente cadastrada no Cadastro Único, realizado através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Para a população em geral, serão realizadas castrações de até 3 (três) animais por semestre até um total de 8 (oito) animais.

§ 1º Para a população em geral será realizada a cobrança de uma taxa de R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 2º O comprovante de pagamento da taxa deverá ser apresentado no dia da realização do procedimento.

**Art. 7º** É de responsabilidade do proprietário do animal, tanto para população em geral, quanto para os enquadrados em “baixa renda”, o transporte do animal, bem como os cuidados de pós operatório.

**Parágrafo único.** O proprietário fica responsável, também, por levar o animal para a retirada dos pontos, no prazo determinado pelo especialista.

**Art. 8º** Para solicitar a realização do procedimento, o interessado deverá comparecer à Prefeitura Municipal, munidos de CPF, RG e comprovante de residência atualizado, e comprovar posse do animal.

**Art. 9º** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 04 de outubro de 2022.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**  
Secretário Municipal de Administração

*Publicado no DOEGC Edição nº 808/251 de 04/10/2022.*

